

Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2022, de 30 de setembro de 2022.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro - Prefeito Municipal.

Síntese: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2023 e dá outras providências".

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao inciso III, do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 117, incisos III da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, está se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, fixando as bases para elaboração do orçamento para o exercício de 2023.

O projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica das competentes comissões.

. Câmara Municipal de Novais-SP, 21 de novembro de 2022.

Renato de Freitas Paiva Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

- FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 015/2022, de 30 de setembro de 2022.

Assunto: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais-SP para o Exercício Financeiro de 2023."

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, as comissões de: Tributos, Finanças e Orçamento; e Justiça e Redação, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 015/2022, de 30 de setembro de 2022, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais-SP para o Exercício Financeiro de 2023" e , após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição apresenta condições de regular tramitação, sendo registrado por cada comissão o que segue:

a) Pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, ficou registrado que, no aspecto orçamentário e financeiro da lei discutida que trata do orçamento do Município de Novais para o exercício de 2023. Apurando o que foi apresentado verificase a adequação ao disposto no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, assim como a lei 4.320/64, que regem a matéria, demonstrando que há equilíbrio entre a despesa prevista e a receita a ser realizada, sendo incluso os itens obrigatórios para atendimento aos serviços da dívida pública, custeio e investimentos.

Na peça verifica-se previsão para atendimento de todos os órgãos públicos que compõe a estrutura Municipal, servindo ao funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e da seguridade social, cuja soma alcança o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), assim consideradas as receitas correntes e as receitas de capital, devidamente especificadas no projeto de lei.

Assim, considerando os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros, tem-se que o projeto se encontra em condições de ser levado à plenário para deliberação.

b) Pela comissão de Justiça e Redação, entendeu-se que o texto não encontra vícios de constitucionalidade, estando sua redação em conformidade com as normas de redação de projetos legislativos, em especial no que determina a LC nº 95/98.

A iniciativa está adequada, compondo o texto os elementos jurídicos necessários para ser levado a deliberação do plenário, motivo pelo qual a comissão se manifesta favorável a remessa do projeto para deliberação dos demais pares.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 21 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel Cabrera Peres Presidente Dione Ricardo Ottoni Barbosa Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa Membro Leonardo Aparecido Rasteiro Membro

Douglas Henrique Romão Jorge Membro Antônio Luiz Vieira de Andrade Membro